



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 23 de outubro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que “Atualiza o valor da taxa mínima de consumo de água no Município de Claraval, revoga a Lei nº 491, de 21 de outubro de 1985, e dá outras providências.”**

A presente proposta tem como fundamento a necessidade de atualização monetária da taxa mínima, tendo em vista que o diploma legal vigente ainda faz referência a valores expressos em cruzeiros, moeda extinta há várias décadas, o que tornou inexequível a cobrança nos moldes atuais.

O fato gerador da taxa permanece o mesmo: o fornecimento de água à população, serviço público essencial cuja manutenção exige constantes investimentos em captação, distribuição e controle de fornecimento. Assim, a atualização proposta busca garantir o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público de abastecimento, preservando a continuidade e eficiência do sistema municipal de água.

Cumpre destacar que recentemente foi extinta a denominada “taxa de expediente”, que até então era cobrada juntamente com a taxa mínima de consumo. Com sua supressão, o Município deixou de auferir parte da receita anteriormente vinculada ao serviço de abastecimento de água. Caso o presente projeto não seja aprovado, haverá redução significativa da arrecadação municipal, comprometendo a manutenção do sistema e os investimentos necessários à melhoria da infraestrutura hídrica.

O novo valor da taxa mínima é fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade usuária é compatível com a média cobrada por municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

de porte semelhante. Prevê-se, ainda, reajuste anual automático pelo IPCA, de modo a evitar nova defasagem.

Importa ainda ressaltar que o Município de Claraval está trabalhando para a implantação do sistema de tratamento de água e esgoto, com a futura instalação de hidrômetros em todas as unidades consumidoras. No entanto, até que essa estrutura esteja plenamente implementada, é indispensável a manutenção da presente taxa mínima, de modo a garantir o custeio das despesas operacionais e a continuidade do fornecimento regular de água à população.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais